



Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

OBJETO DA REGULAÇÃO:

Prestação de informações periódicas e eventuais para a ARSAP pela Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, relativas à prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá.

RESPONSÁVEL:

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira.

Setembro/2023



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Sumário

I. SUMÁRIO EXECUTIVO	1
II. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO	2
III. PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR	6
IV. ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO	8
V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DA ENTIDADE QUANTO AO PROBLEMA REGULATÓRIO	8
VI. OBJETIVOS	10
VII. TOMADA DE SUBSÍDIOS	10
VIII. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO	10
IX. POSSÍVEIS IMPACTOS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO CONSIDERADAS	12
X. ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA E FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	18
REFERÊNCIAS	20
ANEXO – RESUMO DOS INDICADORES E SUAS METAS	23



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Problema Regulatório que se pretende solucionar:

Não atendimento, pela Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, às solicitações e orientações da ARSAP para a prestação de informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela concessionária nas áreas urbanas dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá, de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos.

Objetivos:

Regulamentar a prestação de informações periódicas e eventuais à ARSAP pela CSA para acompanhamento do desempenho da concessionária e da melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado.

Possíveis Alternativas Regulatórias:

- Não regulamentar, mantendo-se a situação atual;
- Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações com periodicidade mensal deverão ser prestadas à ARSAP mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações; e
- Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações com periodicidade mensal deverão ser prestadas à ARSAP trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.

Alternativa Regulatória Sugerida:

A ARSAP editará norma para a prestação de informações periódicas e eventuais pela Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, relativas à prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá, considerando que todas as informações com periodicidade mensal deverão ser encaminhadas à Agência trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações trimestrais, com exceção do relatório de cumprimento dos indicadores de desempenho utilizados para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) do Contrato de Concessão nº 001/2021, que deverá ser encaminhado mensalmente até o dia 05 do mês subsequente ao de geração das informações.

Possíveis Impactos da Alternativa Sugerida:

- Menor risco de a Concessionária fornecer informações inconsistentes, pois ela terá mais tempo para consolidar as informações mensais.



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



- A análise das informações prestadas pela Concessionária será realizada pela equipe técnica da Agência trimestralmente, o que possibilitará análises mais apuradas.
- Permitirá que a Agência avalie a possibilidade de realizar a auditoria e a certificação das informações prestadas pela Concessionária ao SNIS de forma gradual, através de suas equipes internas, evitando a necessidade de licitação de empresa e o custo regulatório para aplicação da Metodologia ACERTAR.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP é a entidade responsável por regular, controlar e fiscalizar a concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas áreas urbanas dos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, objeto do Contrato de Concessão nº 001/2021, buscando garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade na prestação desses serviços, com unicidade de regulação e compatibilidade de planejamento para todos os municípios.

O valor do Contrato de Concessão é de R\$ 4.537.926.438,77 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), considerando os 35 anos de concessão e o prazo para que as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água (99%) e de esgotamento sanitário (90%) sejam alcançadas até 2032 e 2039, respectivamente.

O Contrato de Concessão nº 001/2021, em sua cláusula 20, estabelece que compete à ARSAP a regulação e a fiscalização da concessão, especialmente no que se refere ao monitoramento da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos do contrato e no disposto no seu ANEXO III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.

O sistema de mensuração de desempenho por indicadores previsto no Contrato de Concessão considera indicadores de qualidade e de disponibilidade dos serviços, assim como as metas de cobertura fixadas para a prestação dos serviços, permitindo que a Agência Reguladora monitore a qualidade dos serviços e aplique, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do contrato. De acordo com a subcláusula 25.1 do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a cumprir as metas de atendimento estabelecidas no ANEXO III para os 09 (nove) indicadores de desempenho a seguir relacionados.

- Índice de Atendimento Urbano de Água (IAA);
- Índice de Perdas na Distribuição (IPD);
- Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água (IDA);
- Índice de Qualidade de Água (IQA);
- Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (IAE);
- Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento do Esgoto (IQE);
- Índice de Satisfação dos Usuários (ISU);
- Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água (RDR); e
- Índice de Regularidade Documental (IRD).



Anexado a este relatório, apresentamos os índices de atendimento de água e de esgoto por município utilizados no início da modelagem da concessão e os anos em que deverão ser atingidas a universalização do abastecimento de água (99%) e do esgotamento sanitário (90%) nas áreas urbanas de cada município, assim como os demais indicadores de desempenho e as respectivas metas estabelecidas para o conjunto dos 16 municípios.

O Contrato de Concessão também estabelece que, a partir do 3º ano de operação dos sistemas, deverão ser aplicadas eventuais deduções nas tarifas efetivas decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho de acordo com a metodologia definida para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), conforme cláusula 28 e fórmula a seguir.

28.1.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA_e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA_b: Tarifa base, reajustada na forma da cláusula 27 deste CONTRATO;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

Além do previsto no Contrato de Concessão, a Lei Federal nº 14.026/2020 e o Decreto nº 10.588/2020, estabelecem que, para acessar recursos de investimentos no âmbito do Governo Federal, os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem fornecer, anualmente, ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)¹ informações que dizem respeito a dados cadastrais, operacionais, financeiros, contábeis, qualitativos, sistemas alternativos de água e esgotos, planos municipais de saneamento e tarifas mínimas/sociais.

Tendo em vista a ausência de certificação das informações declaradas ao SNIS pelos prestadores de serviço e a incerteza sobre os dados apresentados, o Ministério das Cidades, através da Portaria nº 719/2018, instituiu a metodologia ACERTAR como sendo a norma de referência que deverá ser observada pelas entidades reguladoras para aplicação dos procedimentos de auditoria e certificação dessas informações.

De acordo com a Cartilha de Execução da Metodologia ACERTAR, as atividades de auditoria e certificação das informações prestadas pela Concessionária ao SNIS poderão ser terceirizadas ou realizadas pela própria agência reguladora, conforme descrito na Figura 1 a seguir.

Caso a Agência Reguladora faça a opção por realizar as atividades de auditoria e certificação através da sua equipe interna, a implantação das certificações poderá ser realizada de maneira gradual, conforme descrito na cartilha da Metodologia ACERTAR. Porém,

¹ O SNIS é o instrumento da Política Nacional de Saneamento considerado um dos mais abrangentes sistemas de informações sobre saneamento do mundo, disponibiliza em seu sítio <http://www.snis.gov.br/> todo o acervo de informações, indicadores, textos, gráficos, métodos e glossários dos vinte e oito anos consecutivos (1995 a 2022) em que está em operação. Manual de Fornecimento de Dados - Módulo Água e Esgoto – ano de referência 2022.



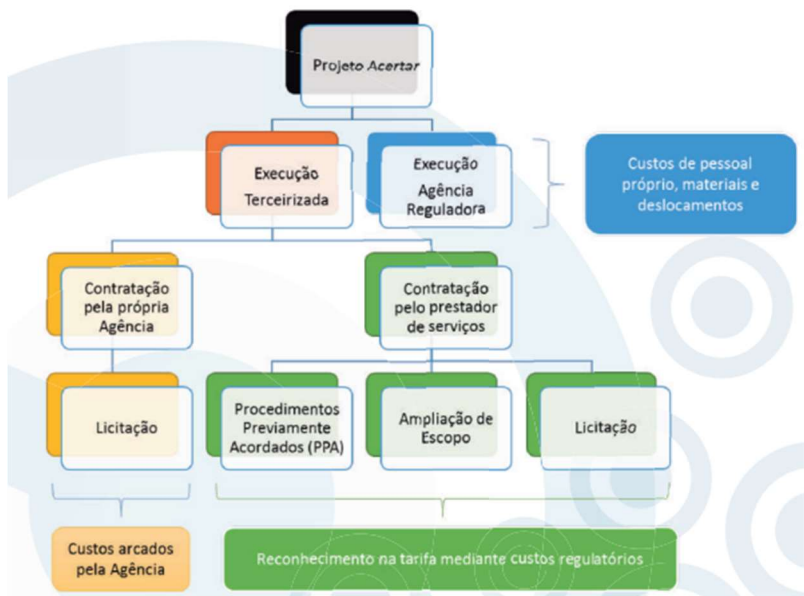
Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES em 20/09/2023 12:01 e PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



com a licitação e contratação de empresa, a certificação poderá abranger o grupo completo de informações, que inclui a execução de 120 testes de controle e outros 111 testes substantivos, logo a partir do 1º ciclo, sem gradação de atividades ou grupo de informações.

Figura 1 – Árvore de Decisão – Execução de Auditorias



Fonte: Figura 2 da Cartilha de Execução da Metodologia ACERTAR.

II.1 Tratativas junto à Concessionária

Para que a ARSAP possa realizar a fiscalização indireta e acompanhar a evolução do atendimento dos indicadores de desempenho, e, principalmente, da qualidade dos serviços prestados, a Agência encaminhou à CSA, em 07 de novembro de 2022, o cronograma com a periodicidade e prazos para prestação de informações mensais e apresentação de documentos, através do Ofício Nº 200204.0076.2886.0436/2022 GAB – ARSAP, conforme Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Cronograma com a periodicidade e prazos para prestação das informações

Nome do grupo de informações	Periodicidade de envio à ARSAP	Prazo máximo para envio à ARSAP
ANEXO II - Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município	Mensal	Referência julho/2022 até 16/11/2022; Referência agosto/2022 até 16/11/2022; Referência setembro/2022 até 16/11/2022; e Referências posteriores até o dia 25 do mês subsequente ao de geração dos dados.
ANEXO III - Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município e Categoria	Mensal	Referência julho/2022 até 16/11/2022; Referência agosto/2022 até 16/11/2022; Referência setembro/2022 até 16/11/2022; e Referências posteriores até o dia 25 do mês subsequente ao de geração dos dados.
Planilha em Excel contendo as informações de cadastro e faturamento referentes a cada unidade consumidora, por município, e glossário das informações. Não deverão constar informações pessoais como nome, CPF e RG	Mensal	Referência julho/2022 até 16/11/2022; Referência agosto/2022 até 16/11/2022; Referência setembro/2022 até 16/11/2022; e Referências posteriores até o dia 25 do mês subsequente ao de geração dos dados.
Balancetes	Mensal	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração dos dados.
Demonstrações Financeiras - Fechamento Trimestral	Trimestral	Referência julho, agosto e setembro/2022 até 16/11/2022; Demonstrações trimestrais posteriores até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social.
Demonstrações Financeiras - Fechamento Anual	Anual	Até 1º de maio do ano subsequente.

Fonte: Anexo I do Ofício Nº 200204.0076.2886.0436/2022 GAB – ARSAP, de 07 de novembro de 2022.



As informações solicitadas pela ARSAP, em sua maioria, dizem respeito às informações que devem ser fornecidas pela CSA para o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS e às informações que constam do Contrato de Concessão e que estão relacionadas ao Indicador de Desempenho Geral – IDG, no que se refere ao cadastro comercial, inclusive tarifa social; sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e informações financeiras.

Em 23 de novembro de 2022, a CSA encaminhou à ARSAP, através do C.E. Regulatório Nº 108/2022, várias considerações para o não atendimento ao cronograma apresentado pela agência e apenas parte das informações solicitadas, relativas ao período de julho a outubro/2022, não fornecendo nenhuma das informações correspondentes às despesas e aos investimentos realizados.

Após análise, a Agência encaminhou à CSA o Ofício Nº 200204.0076.2886.0137/2023 GAB – ARSAP, de 31 de março de 2023, discordando das alegações apresentadas pela Concessionária para a não prestação de informações, encaminhando relatórios técnicos sobre não conformidades verificadas durante a análise das informações apresentadas através do C.E. Regulatório Nº 108/2022 e reiterando a solicitação contida no Ofício Nº 200204.0076.2886.0436/2022 GAB – ARSAP, sendo que a prestação das informações deveria ser estendidas até dezembro de 2022.

As informações relativas ao período de julho a dezembro de 2022 foram encaminhadas à ARSAP em 16 de maio de 2023, através do C.E. Regulatório Nº 086/2023 - CSA, sendo que a análise preliminar dessas informações indica que houve aumento da quantidade de informações fornecidas, correções de alguns dados e a complementação de outros relativos ao período de julho a outubro/2022, além da apresentação de dados referentes a novembro e dezembro/2022. A análise qualitativa resultou no Relatório Técnico nº 02/2023–NCEF/CTRFEF/DEF/ARSAP e no envio do Ofício Nº 200204.0076.2886.0290/2023 GAB–ARSAP, de 09 de agosto de 2023, solicitando à Concessionária manifestação sobre as Constatações e Recomendações contidas no referido relatório.

Devido ao fato de a CSA continuar não seguindo o cronograma apresentado na Figura 2 durante todo o 1º semestre de 2023, a ARSAP solicitou à concessionária, através do Ofício Nº 200204.0076.2886.0253/2023 GAB – ARSAP, de 10 de julho de 2023, informações e documentos, por município, referentes à prestação dos serviços durante o período de janeiro a junho de 2023.

Para possibilitar uma fiscalização eventual do faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizado através do sistema comercial utilizado pela Concessionária, a ARSAP solicitou à CSA, através do Ofício Nº 200204.0076.2886.0265/2023 GAB – ARSAP, de 17 de julho de 2023, todas as informações relacionadas ao faturamento, refaturamentos e cancelamentos de faturas de água e esgoto dos meses de abril e junho de 2023, que deveriam ser encaminhadas à Agência de acordo com as orientações que constavam no anexo do referido ofício.

De acordo com a análise preliminar das informações e documentos encaminhados à ARSAP através do C.E. Regulatório Nº 164/2023 - CSA, de 18 de agosto de 2023 e em resposta aos ofícios Nº 200204.0076.2886.0253/2023 e Nº 200204.0076.2886.0265/2023 GAB –



ARSAP, constatamos que as informações solicitadas não foram apresentadas conforme as orientações da agência, que não foram encaminhados os Balancetes e as Demonstrações Financeiras por município e que não foram fornecidas as informações das faturas originais emitidas nos meses abril e junho de 2023.

III. PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

O problema regulatório que se pretende solucionar é o não atendimento, pela Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, às solicitações e orientações da ARSAP para a prestação de informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela concessionária nas áreas urbanas dos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos pela agência.

III.1 Causas do problema regulatório

A Concessionária entende que as informações solicitadas pela Agência ultrapassam as disposições contidas no Contrato de Concessão e que não se atêm às finalidades das atividades de fiscalização e regulação, conforme manifestação contida no C.E. REGULATÓRIO Nº 108/2022 a seguir transcrita.

Cabe ressaltar, entretanto, que algumas especificidades em relação às informações solicitadas, especialmente quanto ao volume e detalhamento dessas informações, vão além daquilo que estabelecem as disposições contratuais e as finalidades da atividade de fiscalização e regulação da entidade reguladora. Importante compreender que as informações solicitadas pela entidade reguladora devem se ater às finalidades das atividades de fiscalização e regulação, nos termos do Contrato de Concessão.

Tal alegação é contraposta na sequência da referida manifestação, pois a Concessionária destaca que **“o Contrato de Concessão estabelece a obrigação da Concessionária apresentar ao Estado e à Agência Reguladora todas as informações relacionadas à concessão e aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário”**, reportando-se as subcláusulas 20.4, 24.2 e 24.2.3, 24.2.10 e 24.2.11, sendo que todas as informações solicitadas pela Agência dizem respeito aos serviços prestados pela Concessionária e à área da concessão.

Para a não prestação de certas informações, a Concessionária apresenta o argumento de que se trata de “dados sensíveis sob o ponto de vista empresarial, não apenas para a Concessionária, mas para o próprio Grupo Equatorial ao qual a CSA pertence”, o Decreto Legislativo nº 30/1994, o Decreto Federal 1.355/1994 e ainda a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além disso, a forma e profundidade que uma parcela das informações solicitadas pela ARSAP (por exemplo, informações relativas à quantidade de empregados próprios, despesa com pessoal, informações de usuários etc.) pode ser considerada como dados pessoais, isto é, informações relacionadas



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, nos termos do art. 5º, I, da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

Quanto à LGPD, a agência informou no ANEXO do Ofício Nº 200204.0076.2886.0265/2023 GAB – ARSAP, que, na apresentação das informações de faturamento, refaturamentos e cancelamentos por município, não deverão constar informações pessoais como nome, RG e CPF dos usuários. No que diz respeito aos dados sensíveis sob o ponto de vista operacional, a ARSAP se manifestou no Ofício Nº 200204.0076.2886.0137/2023 GAB – ARSAP:

15. Ressaltamos que, caso a CSA considere alguma informação solicitada pela ARSAP de natureza estratégica e confidencial para o desenvolvimento dos seus negócios e que sua divulgação possa comprometer e/ou ampliar os riscos a eles inerentes, poderá, mediante justificativa, pleitear o sigilo da mesma e apresentar uma minuta de termo de confidencialidade, sendo que caberá a Agência a decisão final sobre a conveniência ou não da divulgação da informação.

III.2 Consequências do problema regulatório

A falta de informações relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Concessionária afeta a fiscalização indireta da Agência Reguladora e o atendimento à subcláusula 20. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato de Concessão, de onde destacamos:

20.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

20.1.9. exercer todas as atribuições e competências decorrentes dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA e que lhe forem afetadas por força do presente CONTRATO;

20.1.10. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO;

A tarifa efetiva a ser aplicada pela Concessionária a partir do 3º ano da concessão é obtida com base no cálculo do IDG consolidado, que considera, além de outros fatores, o IDG de cada município, conforme Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato de Concessão, sendo que:

Ressalta-se que qualquer desconformidade das metas que seja decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA não será considerada no cálculo dos indicadores. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a desconformidade com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância com os argumentos apresentados. Caso a AGÊNCIA REGULADORA discorde da manifestação da CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o procedimento previsto na subcláusula 28.11 do CONTRATO.



Deste modo, a não prestação rotineira das informações solicitadas pela Agência impossibilitará o constante monitoramento da qualidade dos serviços prestados, através da avaliação de indicadores de desempenho e de diagnósticos, o que dificultará o acompanhamento da evolução do atendimento às metas estabelecidas no Contrato de Concessão e a ocorrência de possíveis fatos não imputáveis à Concessionária que ocasionem desconformidade de meta.

IV. ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

Foram identificados os seguintes atores ou grupos afetados pelo problema regulatório:

- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP;
- Titulares dos serviços;
- Usuários; e
- Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA.

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DA ENTIDADE QUANTO AO PROBLEMA REGULATÓRIO

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabelece em seu art. 30 que:

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e foi alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, determina, em seu art. 23, que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, deverá editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Dentre os aspectos a serem considerados, destacamos aquele estabelecido no inciso VIII referente à plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação.

No art. 25, a Lei nº 11.445/2007 prevê que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

A Lei Estadual Nº 2.548, de 23 de abril de 2021, em seu art. 6º, estabelece que compete à ARSAP, nos termos e limites da lei, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



prestados no Estado, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, e em seu art. 7º estabelece as competências da Agência, dentre as quais destacamos:

IV - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com amplo acesso a dados e informações;

No que diz respeito ao Contrato de Concessão nº 001/2021, a cláusula 20 estabelece que compete à Agência Reguladora a regulação e a fiscalização da concessão, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela ANA, cabendo-lhe especialmente:

20.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

...

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

20.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

20.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

A subcláusula 24.2 estabelece deveres para a Concessionária, sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, dos quais destacamos:

24.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

...

24.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;

24.2.11. manter à disposição do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



VI. OBJETIVOS

Dentre os objetivos que a Agência pretende com o tratamento do presente tema, estão:

Objetivo Geral: Regular a prestação de informações periódicas e eventuais à ARSAP pela CSA para acompanhamento do desempenho da concessionária e da melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado.

Objetivos específicos:

- Estabelecer as informações e os documentos que deverão ser enviados à ARSAP pela CSA, suas periodicidades e prazos;
- Estabelecer o meio pelo qual as informações serão prestadas pela concessionária e a estrutura padrão de organização dessas informações;
- Estabelecer a possibilidade de a ARSAP solicitar informações eventuais à CSA, a forma e o prazo para atendimento à solicitação;
- Estabelecer o(s) meio(s) de comunicação pelo(s) qual(is) a concessionária enviará as informações e os documentos para a ARSAP;
- Estabelecer o processo de validação das informações prestadas pela CSA;
- Definir as penalidades decorrentes do não cumprimento da resolução, principalmente no que se refere à não prestação de informações no prazo estabelecido ou a prestação de informações inverídicas pela concessionária;
- Definir a forma que será dada transparência para as informações prestadas pela CSA, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VII. TOMADA DE SUBSÍDIOS

Os membros da equipe técnica da ARSAP foram consultados para a identificação das alternativas para enfrentamento do problema regulatório em questão, assim como os possíveis impactos, positivos e negativos, das alternativas, os grupos afetados e a magnitude de cada possível impacto, conforme tratado nos itens VIII e IX do presente relatório de AIR, que deverá ser submetido à consulta pública posteriormente.

VIII. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

De acordo com as contribuições da equipe técnica da agência, foram propostas as seguintes alternativas para enfrentamento do problema regulatório identificado:

Alternativa 1 - Não regulamentar, mantendo-se a situação atual.

Alternativa 2 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, com base no Cronograma 1 a seguir, considerando que todas as informações com periodicidade mensal deverão ser prestadas à ARSAP mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ao de geração das informações, com exceção do relatório de cumprimento dos indicadores de desempenho utilizados para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) do Contrato de Concessão nº 001/2021, que deverá ser encaminhado mensalmente até o dia 05 do mês subsequente ao de geração das informações.

Cronograma 1 – Alternativa 2

Nome do grupo de informações	Periodicidade	Prazo máximo
Relatório de cumprimento dos indicadores de desempenho em atendimento à Cláusula 25 do Contrato de Concessão nº 001/2021.	Mensal	Até o dia 05 do mês subsequente ao de geração das informações.
Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município.	Mensal	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações.
Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município, subdivididas por Categoria.	Mensal	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações.
Informações relativas ao faturamento mensal, refaturamentos e cancelamentos de faturas de água e esgoto.	Mensal	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações.
Demonstrações Financeiras por Município - Fechamento Trimestral.	Trimestral	Até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social.
Demonstrações Financeiras por Município - Fechamento Anual.	Anual	Até 1º de maio do ano subsequente.
Relatório anual da diretoria da Concessionária.	Anual	Até 1º de maio do ano subsequente.

Alternativa 3 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, com base no Cronograma 2 a seguir, considerando que todas as informações com periodicidade mensal deverão ser prestadas à ARSAP trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre, com exceção do relatório de cumprimento dos indicadores de desempenho utilizados para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) do Contrato de Concessão nº 001/2021, que deverá ser encaminhado mensalmente até o dia 05 do mês subsequente ao de geração das informações.



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
 do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Cronograma 2 – Alternativa 3

Nome do grupo de informações	Periodicidade	Prazo máximo
Relatório de cumprimento dos indicadores de desempenho em atendimento à Cláusula 25 do Contrato de Concessão nº 001/2021.	Mensal	Até o dia 05 do mês subsequente ao de geração das informações.
Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município.	Trimestral	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.
Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município, subdivididas por Categoria.	Trimestral	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.
Informações relativas ao faturamento mensal, refaturamentos e cancelamentos de faturas de água e esgoto.	Trimestral	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.
Demonstrações Financeiras por Município - Fechamento Trimestral.	Trimestral	Até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social.
Demonstrações Financeiras por Município - Fechamento Anual.	Anual	Até 1º de maio do ano subsequente.
Relatório anual da diretoria da Concessionária.	Anual	Até 1º de maio do ano subsequente.

IX. POSSÍVEIS IMPACTOS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO CONSIDERADAS

Conforme Tabelas 1 a 6 a seguir apresentadas, foram colhidas contribuições de membros da equipe técnica da ARSAP quanto aos possíveis impactos, positivos e negativos, das alternativas identificadas para enfrentamento do problema regulatório, os grupos afetados e a magnitude de cada possível impacto de acordo com sua intensidade. Como não foi possível realizar as avaliações segundo referências bibliográficas ou uma escala preestabelecida, utilizou-se uma escala subjetiva, de 1 a 3, tendo sido atribuído:

- magnitude 1 para os possíveis impactos de baixa intensidade;
- magnitude 2 para os possíveis impactos de média intensidade; e
- magnitude 3 para os possíveis impactos de alta intensidade.

Com base nas contribuições recebidas, foram calculadas as somas e as médias das magnitudes para cada possível impacto positivo ou negativo das alternativas apresentadas e, ao final de cada tabela, foi calculada a soma das médias das magnitudes para o conjunto de possíveis impactos positivos ou negativos de cada alternativa.



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
 do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



IX.1. Alternativa 1 - Não regulamentar.

Tabela 1 – Possíveis Impactos Positivos da Alternativa 1

Possíveis Impactos Positivos	Grupos Afetados	Magnitude					
		CT_1	CT_2	CT_3	CT_4	Soma	Média
Redução de custo com pessoal da Concessionária.	CSA	1	1	2	1	5	1,25
Soma das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Positivos da Alternativa 1							1,25

Nota: CT – Contribuição.

Tabela 2 – Possíveis Impactos Negativos da Alternativa 1

Possíveis Impactos Negativos	Grupos Afetados	Magnitude					
		CT_1	CT_2	CT_3	CT_4	Soma	Média
Prejuízos para a fiscalização indireta da ARSAP e para o acompanhamento do desempenho da Concessionária, principalmente no que se refere às informações utilizadas para o cálculo dos indicadores de desempenho previstos no Contrato de Concessão.	ARSAP Titulares Usuários	3	3	2	3	11	2,75
Necessidade de terceirização das atividades de auditoria e certificação das informações prestadas pela Concessionária ao SNIS, para aplicação da Metodologia ACERTAR.	ARSAP	2	2	2	3	9	2,25
Licitação de empresa para a execução da Metodologia ACERTAR pela Concessionária caso não haja previsão orçamentária e financeira para que a Agência realize a licitação e a contratação.	CSA	2	1	3	2	8	2,00
Com a licitação e a contratação de empresa para execução da metodologia ACERTAR, a certificação abrangerá, logo a partir do 1º ciclo, o grupo completo de informações, que inclui a execução de	CSA	3	3	1	3	10	2,50



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
 do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



120 testes de controle e outros 111 testes substantivos.							
Custo regulatório para fins de composição tarifária caso a licitação e a contratação de empresa para a execução da Metodologia ACERTAR seja realizada pela Concessionária.	Usuários	3	1	3	2	9	2,25
Soma das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Negativos da Alternativa 1							11,75

Nota: CT – Contribuição.

IX.2. Alternativa 2 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações periódicas deverão ser prestadas à ARSAP mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações.

Tabela 3 – Possíveis Impactos Positivos da Alternativa 2

Possíveis Impactos Positivos	Grupos Afetados	Magnitude					
		CT_1	CT_2	CT_3	CT_4	Soma	Média
Possibilitará que a Agência analise mensalmente as informações apresentadas pela Concessionária e verifique possíveis inconsistências.	ARSAP Titulares	3	2	2	3	10	2,5
Possibilitará que a Agência acompanhe pari passo o desempenho da Concessionária em todos os aspectos.	ARSAP Titulares Usuários	3	3	3	3	12	3,00
Permitirá que a Agência avalie a possibilidade de realizar a auditoria e a certificação das informações prestadas pela Concessionária ao SNIS de forma gradual, através de suas equipes internas, evitando a necessidade de licitação de empresa e o custo regulatório para aplicação da Metodologia ACERTAR.	ARSAP Titulares Usuários CSA	3	2	2	2	9	2,25
Possibilidade de implantação das certificações da Metodologia ACERTAR ser realizada de maneira gradual caso a Agência Reguladora consiga realizar as	CSA	3	2	2	2	9	2,25



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



atividades de auditoria e certificação através de sua equipe interna.							
Soma das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Positivos da Alternativa 2							10,00

Nota: CT – Contribuição.

Tabela 4 – Possíveis Impactos Negativos da Alternativa 2

Possíveis Impactos Negativos	Grupos Afetados	Magnitude					
		CT_1	CT_2	CT_3	CT_4	Soma	Média
Maior risco de a Concessionária fornecer informações inconsistentes, devido ao curto prazo para consolidação das informações.	ARSAP Titulares Usuários CSA	3	1	3	1	8	2,00
Trabalho mensal para análise das informações prestadas pela Concessionária, inclusive para verificar se há inconsistências.	ARSAP	2	1	2	2	7	1,75
Soma das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Negativos da Alternativa 2							3,75

Nota: CT – Contribuição.

IX.3. Alternativa 3 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações periódicas deverão ser prestadas à ARSAP trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.

Tabela 5 – Possíveis Impactos Positivos da Alternativa 3

Possíveis Impactos Positivos	Grupos Afetados	Magnitude					
		CT_1	CT_2	CT_3	CT_4	Soma	Média
Menor risco de a Concessionária fornecer informações inconsistentes, pois possibilitará melhor consolidação das informações mensais.	ARSAP Titulares Usuários CSA	3	1	2	2	8	2,00
Trabalho trimestral para análise das informações prestadas pela Concessionária, reunindo os esforços da	ARSAP	3	2	2	3	10	2,50



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
 do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



equipe técnica apenas 04 (quatro) vezes ao ano.							
Possibilitará que a Agência analise trimestralmente as informações mensais periódicas apresentadas pela Concessionária.	ARSAP Titulares	2	2	1	3	8	2,00
Permitirá que a Agência avalie a possibilidade de realizar a auditoria e a certificação das informações prestadas pela Concessionária ao SNIS de forma gradual, através de suas equipes internas, evitando a necessidade de licitação de empresa e o custo regulatório para aplicação da Metodologia ACERTAR.	ARSAP Titulares Usuários CSA	3	2	2	2	9	2,25
Possibilidade de implantação das certificações da Metodologia ACERTAR ser realizada de maneira gradual caso a Agência Reguladora consiga realizar as atividades de auditoria e certificação através de sua equipe interna.	CSA	3	2	2	2	9	2,25
Soma das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Positivos da Alternativa 3							11,00

Nota: CT – Contribuição.

Tabela 6 – Possíveis Impactos Negativos da Alternativa 3

Possíveis Impactos Negativos	Grupos Afetados	Magnitude					
		CT_1	CT_2	CT_3	CT_4	Soma	Média
Não haverá possibilidade de a Agência acompanhar mensalmente o desempenho da Concessionária em todos os aspectos.	ARSAP Titulares Usuários	3	2	2	1	8	2,00
Soma das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Negativos da Alternativa 3							2,00

Nota: CT – Contribuição.

Para comparar as alternativas de acordo com os resultados das tabelas anteriores, calculamos a diferença entre a soma das médias das magnitudes dos possíveis impactos positivos e a soma das médias das magnitudes dos possíveis impactos negativos de cada alternativa, conforme Tabela 7 a seguir, da qual concluímos que os benefícios do



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



desenvolvimento de resolução normativa que aborde o tema superam as vantagens de não regulamentar e que os benefícios da Alternativa 3 superam os da alternativa 2.

Tabela 7 – Comparação das Alternativas Regulatórias

Alternativas Regulatórias	Total Geral das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos		
	Positivos	Negativos	Diferença
Alternativa 1 - Não regulamentar	1,25	11,75	-10,5
Alternativa 2 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações periódicas deverão ser prestadas à ARSAP mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações.	10,00	3,75	6,25
Alternativa 3 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações periódicas deverão ser prestadas à ARSAP trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.	11,00	2,00	9,00

Complementando a comparação entre as alternativas 2 e 3, calculamos a média ponderada das magnitudes das alternativas com base na fórmula a seguir, cujos dados e resultados encontram-se apresentados na Tabela 8.

O cálculo da média ponderada é baseado na seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(Np * Pp) + (Nn * Pn)}{(Pp + Pn)}$$

Sendo que:

- MP é a média ponderada das magnitudes para a alternativa;
- Np é o Total Geral das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Positivos da alternativa;
- Nn é o Total Geral das Médias das Magnitudes dos Possíveis Impactos Negativos da alternativa, sendo que deverá ser considerado valor negativo;
- Pp é o peso que corresponde à quantidade total de possíveis impactos positivos da alternativa; e
- Pn é o peso que corresponde à quantidade total de possíveis impactos negativos da alternativa.



Portanto, para as alternativas 2 e 3, temos que:

$$\text{Média Ponderada das Magnitudes da Alternativa 2} = \frac{(10,00*4)+(-3,75*2)}{(4+2)} = 5,42$$

$$\text{Média Ponderada das Magnitudes da Alternativa 3} = \frac{(11,00*5)+(-2,00*1)}{(5+1)} = 8,83$$

Tabela 8 – Comparação das Alternativas Regulatórias 2 e 3 por Média Ponderada

Alternativas Regulatórias	Possíveis Impactos Positivos		Possíveis Impactos Negativos		Média Ponderada das Somas das Magnitudes
	Soma das Médias das Magnitudes	Peso	Soma das Médias das Magnitudes	Peso	
Alternativa 2 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações periódicas deverão ser prestadas à ARSAP mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações.	10,00	4	3,75	2	5,42
Alternativa 3 - Desenvolver resolução normativa que aborde o tema, considerando que todas as informações periódicas deverão ser prestadas à ARSAP trimestralmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.	11,00	5	2,00	1	8,83

Diante dos resultados obtidos com a média ponderada, ratifica-se a alternativa 3 como a mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.

X. ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA E FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A presente Análise de Impacto Regulatório é suficiente para a tomada de decisão, portanto, sugere-se o encaminhamento à Diretoria Colegiada da ARSAP para deliberação sobre a proposta de ação regulatória.

Após a decisão da Diretoria Colegiada, a equipe técnica da Agência providenciará a elaboração de minuta de resolução normativa que estabelecerá diretrizes para a prestação de informações periódicas e eventuais à ARSAP pela Concessionária de Saneamento do Amapá –



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



CSA, que será submetida à Consulta Pública, análise das contribuições, ajustes necessários e demais encaminhamentos visando a aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

O monitoramento e a avaliação da implementação da nova resolução normativa serão realizados pelas equipes da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CTRFEF) e da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional (CTRCFO) da ARSAP, com base nas informações prestadas pela Concessionária, nos diagnósticos de água e esgoto publicados pelo SNIS e na aplicação da Metodologia ACERTAR.

Macapá, 20 de setembro de 2023.

Eng. Marcos Antonio Costa Rodrigues

Gerente do Núcleo de Controle Econômico-Financeiro – NCEF

Eng.ª Patrícia de Cássia da Silva Brito

Coordenadora Técnica de Regulação e Fiscalização
Econômico-Financeira - CTRFEF



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



REFERÊNCIAS

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Manual de Elaboração de Atos Regulatórios. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0102-2021_Ato_Normativo_04102021_20211006084647.pdf. Acesso em: 21 de jul. 2023.

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Metas Progressivas de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Sistema de Avaliação. Disponível em: chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbnjiihhttps://participacao-social.ana.gov.br/api/files/RAIR_com_folha_de_rosto_dos_anexos-1691785900517.pdf. Acesso em: 15 de ago. 2023.

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. Instrução Normativa Nº 154. Estabelece as diretrizes e os procedimentos para o processo regulatório e a melhoria contínua da qualidade regulatória. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/instrucoes-normativas/2020/instrucao-normativa-no-154-20-03-2020>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. GUIA AIR - Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório. Disponível em: https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/governanca-regulatoria/arquivos/Guia_AIR_RevA_2020.08.21_retificado_2020.12.pdf. Acesso em: 11 ago. 2022.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Anexo I - ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO, Regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e dos procedimentos tarifários da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, de que tratam os Submódulos 5.1 e 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. Disponível em: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2017/062/documento/anexo_1_-_formulario_air.pdf. Acesso em: 31 março 2023.

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) – 3ª Edição 2020. Brasília. Disponível em: http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/Manual%20de%20AIR%20e%20ARR_2020.pdf. Acesso em: 31 março 2023.

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Análise de Impacto Regulatório SEI Nº 5071447/2021. Regulamento das Concessões Rodoviárias - Regras gerais e direitos de usuários (RCR 1). Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/3118123/AIR+->



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



[+Regulamento+das+Concess%C3%B5es+Rodovi%C3%A1rias.pdf/4b3a5b2d-7a3b-5534-8043-f9e94ffc5d0c?t=1643824843930](https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/3118123/AIR+-+Opera%C3%A7%C3%B5es+Acess%C3%B3rias.pdf/4b3a5b2d-7a3b-5534-8043-f9e94ffc5d0c?t=1643824843930). Acesso em: 29 maio 2023.

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Análise de Impacto Regulatório SEI Nº 6056600/2021. Regulamentação das operações acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/3118123/AIR+-+Opera%C3%A7%C3%B5es+Acess%C3%B3rias.pdf/45123ad1-8c68-fd8a-2347-b7f2dbd06076?t=1635204048830>. Acesso em 29 maio 2023.

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia. Resolução Nº 001, de 27 de abril de 2016. Dispõe sobre procedimentos para prestação e transferência de informações periódicas e eventuais nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências. Disponível em: www.agersa.es.gov.br/site-agersa/wp-content/uploads/2021/07/2-resolucao-001-2016-prestacao-de-informacoes-periodicas-pela-concessionaria-de-agua-e-esgoto1.pdf. Acesso em: 17 março 2022.

ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará Resolução Nº 251, de 12 de junho 2019. Dispõe sobre procedimentos de prestação de informações periódicas e eventuais, institui o sistema de avaliação de desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados com apoio do Sistema Integrado de Saneamento Rural, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.arce.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/53/2018/11/RESOLUCAO-251-DE-12-06-2019-EDOWEB-2224896.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.

ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO ARESPCJ nº 03/2022. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1659708154-05_-_analise_de_impacto_regulatorio_air_-_resolucao_n_50.pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. TARIFA SOCIAL NO SANEAMENTO avaliação ex post sobre a Tarifa Residencial Social da Agência Reguladora ARES-PCJ. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1670871463-relatorio_tarifa_social_-_ares-pcj.pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

ARSAE - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. Análise de impacto regulatório da minuta de resolução normativa sobre ouvidorias dos prestadores de serviços. Disponível em: www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/36/Anlise%20de%20Impacto%20Regulatrio%20-%20Ouvidoria.pdf. Acesso em: 18 abril 2023.

ARSAE - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM Nº



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e **PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO** em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



2.953, de 24 de março de 2020. Dispõe sobre a análise de impacto regulatório para a proposição dos atos normativos que menciona e dá outras providências. Disponível em: www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=51447. Acesso em 16 maio 2023.

Brasil. Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10411.htm. Acesso em: 24 ago. 2022.

Brasil. Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Disponível em: www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/@download/file. Acesso em: 31 março 2023.



Cód. verificador: 184719355. Cód. CRC: DC73403
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 20/09/2023 12:01 e
PATRICIA DE CÁSSIA DA SILVA BRITO em 20/09/2023 11:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade
do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ANEXO – RESUMO DOS INDICADORES E SUAS METAS

A Figura 1 a seguir apresenta os índices de atendimento de água e de esgoto por município, utilizados no início da modelagem da concessão, assim como os anos em que deverão ser atingidas a universalização do serviço de abastecimento de água (99%) e a universalização do serviço de esgotamento sanitário (90%) nas áreas urbanas de cada município.

Figura 1 - Índices de Atendimento de Água e de Esgoto e Universalização dos Serviços

Municípios	Índice de Atendimento	
	Inicial ref. Projeto (%)	
	Água	Esgoto
Amapá	24	5
Calçoene	13	0
Cutias	75	
Ferreira Gomes	46	
Itaubal	70	
Laranjal do Jari	30	
Macapá	38	11
Mazagão	23	3
Oiapoque	10	2
Pedra Branca	6	0
Porto Grande	5	
Pracuúba	43	
Santana	43	1
Serra do Navio	60	58
Tartarugalzinho	26	0
Vitória do Jari	56	
GERAL	35,5	5

UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 99%				
	2025	2028	2029	2032
Municípios	Cutias	Santana e Itaubal	Macapá e Laranjal do Jari	Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca, Porto Grande, Pracuúba, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari

UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 90%		
	2038	2039
Municípios	Macapá e Santana	Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jari, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca, Porto Grande, Pracuúba, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari

Fonte: ARSAP, com base no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do Contrato de Concessão nº 01/2021.

Os demais indicadores de desempenho e os anos em que deverão ser atingidas as respectivas metas estabelecidas no Contrato de Concessão para todos os municípios do Estado estão apresentados na Figura 2, sendo que:

- O Índice de Perdas na Distribuição (IPD) deverá ser aferido anualmente e ser de, no máximo, 60% ao final de 2024, reduzindo 5% por ano, até chegar e manter-se em, no máximo, 30% a partir de 2030;
- O Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água (IDA), definido no Contrato de Concessão como sendo a relação entre a quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo (48h) e a quantidade de reclamações e solicitações registradas, deverá ser aferido anualmente e ser de, no mínimo, 98% a partir de 2026;
- O Índice de Qualidade da Água (IQA) deverá ser aferido diariamente e ser de, no mínimo, 98% a partir de 2024;
- O Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento do Esgoto (IQE), que é obtido através da relação entre a quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5 com



resultado dentro do padrão e a quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO5, deverá ser aferido mensalmente e ser de, no mínimo, 98% a partir de 2026;

- O Índice de Satisfação dos Usuários (ISU), definido como sendo a relação entre as pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade e as pesquisas de satisfação total, deverá ser aferido anualmente e ser de, no mínimo, 90% a partir de 2026;
- O Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água (RDR), relação entre a quantidade de serviços realizados no prazo definido na ordem de serviço e a quantidade de serviços totais, deverá ser aferido anualmente e, a partir de 2024, resultar em, no mínimo, 98%; e
- O Índice de Regularidade Documental (IRD), obtido da relação entre a quantidade de instalações com licença de operação ou outorgas vigentes e a quantidade de instalações totais, será aferido anualmente e não deverá ser inferior a 100% a partir de 2026.

Figura 2 - Índice de Atendimento Urbano

		Indicador de Desempenho	Descrição	Periodicidade e de Aferição	Ano		
					2024	2026	2030
Indicadores de Desempenho Operacionais	Água	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	Anual	60%	50%	30%
		IDA	Índice de Descontinuidade do abastecimento de água	Anual	N/A	98%	98%
		IQA	Índice de Qualidade da Água	Diária	98%	98%	98%
	Esgoto	IQE	Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento do Esgoto	Mensal	N/A	98%	98%
Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário		ISU	Índice de Satisfação dos Usuários	Anual	N/A	90%	90%
		RDR	Índice de eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água	Anual	98%	98%	98%
Indicador de Desempenho Ambiental		IRD	Índice de Regularidade Documental	Anual	N/A	100%	100%

Fonte: ARSAP, com base no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do Contrato de Concessão nº 01/2021.

